



Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.

PROCESSO Nº: 17414/2025

PROJETO DE LEI Nº: 255/2025

AUTOR: BRUNO MALIAS

ASSUNTO: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, o evento cultural capixaba CUCA.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

01 Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que visa alterar Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir, o evento cultural capixaba CUCA. Frisa-se que o evento é um projeto cultural que acontece aos domingos na praia de Camburi. Traz a informação de que a média de frequentadores é de 250/300 pessoas a cada evento aos domingos, possibilitando o convívio comunitário, além de ser um instrumento de lazer e cultura através da promoção de diversos artistas musicais.

02 Em despacho, a Mesa Diretora verificou que o projeto está de acordo com as determinações do regimento interno desta casa, sendo encaminhado para leitura de expediente.

03 Ato contínuo projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para emissão de parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório, passo a opinar.





II - PARECER

03 Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas.

04 A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, I da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A inclusão de ações educativas, preventivas e informativas ao calendário oficial enquadra-se na referida competência, por tratar de cultura e bem estar da população.

05 A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 113, inciso III, também atribui à Câmara Municipal a função de legislar sobre o calendário oficial de eventos, não havendo óbice formal quanto à iniciativa parlamentar e ainda a iniciativa parlamentar está plenamente amparada no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Vitória, que autoriza os vereadores a apresentarem proposições normativas de caráter geral, em especial aquelas voltadas à promoção de direitos fundamentais e voltadas à qualidade de vida.

06 Não há vício de iniciativa, uma vez que não se trata de criação de órgão, cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória por tempo indeterminado, o que poderia invadir competência privativa do Executivo.

III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição em apreço.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2025.

Professor Jocelino
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310038003800370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **04/08/2025 11:52**

Checksum: **C367E91E3F83B8ADF3316234C9198AF15904F52CC74F0008A0248E195067A327**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310038003800370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.